



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES-SPM

TERMO DE REFERÊNCIA
CASA DE FARINHA MÓVEL QUILOMBOLA - CHAMADA PÚBLICA -
CONVÊNIO FEDERAL 824614/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2020

1. OBJETO DA PARCERIA

O presente Edital de Chamada Pública tem como objeto a seleção de 04 (quatro) Organizações de Sociedade Civil (OSC), localizadas nas comunidades quilombolas certificadas no Estado da Bahia, para atuar no fortalecimento da organização produtiva de trabalhadoras rurais, por intermédio de cessão e posterior doação de Casa de Farinha Móvel, a fim de viabilizar o beneficiamento de mandioca para a produção de farinha e demais derivados, gerando renda.

Para efetivar a referida cessão, a OSC, selecionada firmará TERMO DE COOPERAÇÃO com a SPM para executar projeto vinculado ao Programa Mulher Cidadã tornando-se responsável pela gestão da casa de farinha que lhe será cedida por meio de Termo de Cessão, conforme regramento contido neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A mandiocultura é uma das principais atividades presentes na pauta de produção da agricultura familiar no Nordeste brasileiro e, em particular no estado da Bahia, tendo um papel de destaque na sobrevivência das famílias rurais. A agricultura familiar responde por 87% da produção nacional de mandioca, uma cultura predominante da agricultura familiar, que tem 42% de seu plantio feito em áreas menores de 10 hectares.

A maior quantidade de estabelecimentos rurais encontrados no Brasil está na região nordeste, se comparado com as outras regiões do país. Mas também é aí que está o maior contingente de agricultores de baixa renda, baixa escolaridade, em situação de vulnerabilidade social. A agricultura familiar desenvolvida no semiárido, sobretudo no nordeste, sofre de maneira mais

acentuada, com a escassez de recursos naturais (principalmente disponibilidade de água), devido às adversidades climáticas, questões de infraestrutura e acessibilidade, o que limita a produtividade dos cultivos produzidos e, em alguns casos, impossibilita o cultivo de outras.

Na Bahia, que é o estado com o maior número de agricultores familiares do Brasil (com 665.831 estabelecimentos), o segmento responde por 91% da produção de mandioca.

A mandioca é aproveitada para uma multiplicidade de produtos e usos, seja na alimentação humana, animal como na indústria. A transformação da raiz da mandioca ainda é preponderantemente utilizada na fabricação da farinha de mesa, destinada prioritariamente para autoconsumo, mas a produção excedente é plenamente absorvida pelo mercado interno, constituindo-se numa importante fonte de renda para as famílias. Não obstante seu aproveitamento como fonte de alimento e sua importância na pauta econômica dessas famílias, o processo produtivo da mandioca ainda requer incentivos e tratamento adequado, visando não só ampliar a sua produtividade, como otimizar os custos de produção, incorporar aspectos de higiene e proteção ambiental, além de apresentar um produto final de melhor qualidade.

O trabalho feminino continua não reconhecido, desvalorizado e invisível para a sociedade, portanto, irrelevante no processo produtivo e desenvolvimento do campo, indicando relações de gênero (poder) desiguais entre homens e mulheres nesses contextos. As mulheres são consideradas dependentes e meras consumidoras, e seu trabalho no campo, é considerado por elas própria como “uma ajuda” sendo alvo de falsas imagens e representações sem qualquer fundamento na realidade. Essa visão equivocada, quando reproduzida pelas próprias mulheres, expressa o que apreenderam sobre o lugar da mulher na casa, na produção da roça e nos demais espaços sociais definidos segundo a divisão sexual do trabalho, visão essa que mascara o peso da contribuição feminina na composição da renda familiar e nas diferentes estratégias de reprodução social das famílias.

A agricultura familiar está presente em todos os municípios baianos e, mesmo aqueles municípios que tenderam a desenvolver grandes empreendimentos agrícolas, pautados nas monoculturas, as agricultoras precisam de incentivo e apoios de políticas públicas para se reproduzirem e permanecerem na terra como agricultoras familiares. O projeto em pauta contribui nesse sentido, contemplando a cadeia produtiva da mandioca, propõe-se a melhorar a eficiência do processo de beneficiamento deste produto, fornecendo ao mercado consumidor produtos de qualidade, com regularidade e preços competitivos, de forma a tornar-se uma atividade geradora de emprego e renda para essas mulheres e suas famílias, bem como as condições de sustentabilidade desses empreendimentos. Prioritariamente, seu propósito é promover a autonomia das mulheres rurais por meio da implementação de estruturas produtivas e da promoção de espaços que oportunizem o seu crescimento pessoal e político, por meio da formação técnico-administrativa, organizacional e gerencial, o fortalecimento de suas organizações e a gestão associativa deste empreendimento, tendo por base a economia solidária.

A agricultura familiar continua sendo o principal meio de subsistência e fortalecimento das comunidades quilombolas. O respeito à pluralidade e às diversidades sociais, econômicas,

étnicas, culturais e ambientais também fazem parte do atendimento as demandas dessas comunidades.

Para além da aquisição do fornecimento da casa de farinha móvel a comunidades quilombolas, o Projeto pretende sensibilizar e capacitar as mulheres em conteúdos político-organizacionais, gerenciais e de gênero, qualificando-as para a ampliação da capacidade produtiva, gestão e controle do empreendimento, bem como, para atuarem como mulheres cidadãs no enfrentamento das desigualdades e, sobretudo, no enfrentamento da violência de gênero, reposicionando-se socialmente e estimulando a participação da mulheres produtoras rurais quilombolas de forma crítica, considerando e incorporando seus conhecimentos e suas especificidades culturais e étnicas, de modo a fortalecer seu protagonismo na produção, na gestão, na comercialização e no acesso às políticas públicas.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3. 1 No que tange a seleção das Organizações de Sociedade Civil – OSC

O presente certame obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, eventuais legislações inerentes à espécie, além das condições fixadas neste Edital.

3. 2. No que tange a conferência da certificação das Comunidades Quilombolas.

Para conferência da certificação das comunidades quilombolas o presente certame obedecerá integralmente às disposições do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público-alvo da parceria são grupos produtivos de mulheres agricultoras rurais de comunidades quilombolas reconhecidas no Estado da Bahia. São mulheres agricultoras familiares, que, embora usufruam do reconhecimento como sujeito de direitos específicos e como um grupo culturalmente diferenciado, as mulheres do campo persistem envoltas em dificuldades de acesso aos serviços,

5. LOCAL

O projeto poderá ser desenvolvido em comunidades quilombola reconhecidas, conforme item 3, presentes em qualquer um dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios, dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

6.ESCOPO DA PARCERIA

6. 1. Objetivo da Parceria

6.1.1–OBJETIVO GERAL

O objetivo da parceria consiste em intervir na transformação da base social e produtiva local e territorial por meio da implantação de casas de farinha móveis visando a autonomia social e econômica de mulheres agricultoras rurais de comunidades quilombolas reconhecidas no Estado da Bahia.

6.1.2– OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fornecer casas de farinha móveis para grupos organizados de mulheres rurais de comunidades quilombolas reconhecidas no Estado da Bahia;
2. Estabelecer mecanismos de articulação interinstitucional e intersetorial visando o desenvolvimento de ações transversais que contemplem o fortalecimento das cadeias produtivas, a consolidação dos sistemas de atividades em uso e a preservação ambiental;
3. Apoiar os empreendimentos individuais e coletivos de mulheres agricultoras rurais de comunidades quilombolas reconhecidas no Estado da Bahia, por meio de experiências participativas voltadas para a organização da produção e da comercialização, em uma perspectiva da economia solidária;
4. Promover eventos de capacitação para as mulheres agricultoras rurais de comunidades quilombolas reconhecidas no Estado da Bahia, nas áreas de produção, comercialização, gerenciamento e gestão dos empreendimentos individuais e coletivos;
5. Sensibilizar e capacitar em gênero, direitos humanos e cidadania, mulheres agricultoras rurais de comunidades quilombolas reconhecidas pelo Estado da Bahia, na perspectiva da autonomia econômica e social das mulheres, visando a formação e/ou fortalecimento de suas organizações para atuarem no combate a violência doméstica.

6.2 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Será designada por ato publicado em meio oficial de comunicação a Gestora desta parceria com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

A Gestora desta parceria terá a função de acompanhar e avaliar todo o processo de aquisição, instalação e utilização das casas de farinha móveis, emitindo o relatório técnico de monitoramento e avaliação. Caberá à Gestora desta parceria a emissão do parecer técnico conclusivo de análise ao final do período de 12 meses.

Os indicadores de desempenho têm o objetivo de avaliar o comportamento da execução da parceria por meio de instrumentos previamente balizados e, por conseguinte, aprimorar esse processo.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETO Intervir na transformação da base social e produtiva local e territorial por meio da implantação de casas de farinha comunitárias móveis visando a autonomia social e econômica de mulheres agricultoras rurais quilombolas	Indicador 1: Número de mulheres rurais beneficiadas diretamente	Participantes	Ficha de inscrição individual das mulheres beneficiadas diretamente	30	Alcance da meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida Entre 60 a 79% – Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59%– Meta descumprida
	Indicador 2: Número de famílias pertencentes às comunidades beneficiadas	Participantes	Cadastro das famílias da Comunidade	40	Alcance da meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida Entre 60 a 79%– Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59%– Meta descumprida
	Indicador 3: Número de participantes na capacitação nas áreas de produção, comercialização, gerenciamento e gestão dos	Participantes	Lista de presença, relatório e Registro fotográfico.	30	Alcance da meta: Maior ou igual a 80% - Meta cumprida Entre 60 a 79%– Meta cumprida parcialmente

	empreendimentos individuais e coletivos				Menor ou igual a 59%– Meta descumprida
--	---	--	--	--	---

7. VALOR DE REFERÊNCIA

Conforme disposto no objeto da presente parceria de cooperação não envolve repasse financeiro, não havendo, pois, valor de repasse a ser apresentado.

8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

- Coordenadora;
- Mobilizadora.

9. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do término da parceria que consiste na cessão de bem móvel – unidade de casa de farinha - caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação aprove o relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, demonstrando o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos será formalizada a doação do bem, em caráter definitivo, observada a vigência do Convênio Federal 824614/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Rose Fraga, Coordenadora Técnica**, em 15/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025568442** e o código CRC **F2DEB1DC**.